

**DECIDEM** assinar o seguinte:

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**

### **Seção I**

#### **Dos Princípios**

**Art. 1º:** Este Memorando de Entendimentos deverá ser orientado pelos princípios de igualdade de tratamento; reciprocidades e integração entre ambas instituições; conservação e uso sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais; bem como cooperação e colaboração complementar entre **as Partes**.

### **Seção II**

#### **Do Memorando de Entendimentos**

**Art. 2º: As Partes** expressam a sua vontade de coordenar ações em programas e projetos de interesse mútuo que estejam relacionados aos seguintes setores:

- a) Fortalecimento Institucional;
- b) Planejamento Urbano Estratégico e Sustentável;
- c) Educação e Saúde;
- d) Infraestrutura e em particular, mobilidade urbana
- e) Meio Ambiente (Redução das Emissões de CO<sub>2</sub>, Adaptação às Mudanças Climáticas);
- f) outros assuntos de interesse comum que venham a ser pactuados pelas Partes.

**Art. 3º:** A colaboração entre **as Partes** deve ocorrer mediante troca recíproca de informação, assim como por meio de consultas específicas sobre agendas estratégicas de cada instituição.

**Art. 4º:** Os termos específicos de cada atividade no âmbito do presente documento, incluindo os acordos de cooperação técnica, os termos de referência, a divisão dos custos e a definição de prazos, serão determinados de acordo com a disponibilidade e as prioridades dos recursos de cada Parte.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**

**ENTRE O**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**E A**

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**PREÂMBULO**

O **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (“PMSP”)**, representado neste ato por seu prefeito **FERNANDO HADDAD**, e a **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (“CAF”)**, representada neste ato por seu Presidente Executivo, **LUIS ENRIQUE GARCIA**, doravante denominadas **conjuntamente “As Partes”**

**CONSIDERANDO** que a CAF é uma instituição multilateral que tem como missão contribuir com o desenvolvimento sustentável de seus países acionistas e com a integração regional na América Latina e no Caribe;

**CONSIDERANDO** que o PMSP tem como missão garantir vida digna aos seus municípios por meio de uma administração calcada na transparência em seus atos e ações, moralidade, participação nas decisões e descentralização administrativa,

**CONSIDERANDO** que o avanço das agendas para o desenvolvimento sustentável e inclusivo na América Latina e no mundo depende da implementação de políticas públicas e de uma gestão pública adequada;

**CONSIDERANDO** a cooperação como ferramenta fundamental para promover o acesso e intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias, experiências, práticas de pesquisas, formação e treinamento de recursos humanos em áreas de conhecimento que buscam o fortalecimento institucional e o desenvolvimento sustentável dos Municípios, Estados e Países.

**CONFIANTES** de que a plena efetividade destes esforços pode trazer benefícios através da interação e da cooperação entre as organizações e governos;



§1º: Estas atividades podem envolver, em alguns casos, a assinatura de um acordo de cooperação técnica, convênio, ou outro ajuste complementar elaborado em separado.

### **Seção III**

#### **Da Solução de Controvérsias**

**Art. 5º:** As Partes concordam em resolver, de boa fé, mediante negociação direta, quaisquer controvérsias que possam resultar da interpretação ou da implementação deste Memorando de Entendimentos, bem como de qualquer acordo complementar.

**Parágrafo único:** Nada no presente acordo deve ser interpretado como forma de renúncia, explícita ou implícita, às prerrogativas ou às imunidades de que goza a CAF.

### **Seção IV**

#### **Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

**Art. 6º:** A assinatura deste Memorando de Entendimentos não transfere de uma Parte à outra nenhum direito, título ou interesse sobre as marcas, os símbolos, nomes comerciais, *slogans*, rótulos ou *lay-outs* usados ou de propriedade de uma das Partes.

**Parágrafo único:** Cada Parte enviará seu material de divulgação e comunicação social à outra, e consultar-lhe-á a fim de obter o consentimento prévio à qualquer publicação em que empregue o referido material.

**Art. 7º:** Os direitos de propriedade intelectual, e, em particular, os direitos de autor, serão definidos caso por caso em cada acordo complementar que seja assinado no marco do presente Memorando de Entendimentos.

### **Seção V**

#### **Das Comunicações**



**Artigo 8º:** Todas as notas, requerimentos, pedidos e outros procedimentos devem ser enviados através de carta registrada ou certificada, ou correio eletrônico com certificação de recebimento, aos endereços dispostos abaixo:

**Prefeitura Municipal de São Paulo**

Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas  
Viaduto do Cha, 15 - Centro  
São Paulo – SP / Brasil.  
CEP: 01002-020  
TEL: (+55 11) 3113-8000  
Atenção: Secretário Municipal

**Corporação Andina de Fomento (CAF)**

Endereço: SAF Qd 2 Lote 4. Bloco D. Ed. Via Esplanada, sala 404  
Brasília – DF / Brasil  
CEP: 70070-600  
TEL: (+55 61) 2191-8600  
Fax: (+55 61) 3225-0633  
Atenção: Diretor-Representante

Parágrafo único: Qualquer uma das Partes pode mudar o endereço para o qual as notas devem ser enviadas, bastando notificação à outra parte, com confirmação de recebimento.

**Art. 9:** Caso as Partes desejem fazer notas de imprensa em relação ao presente Memorando de Entendimentos devem cooperar e previamente concordar mutuamente em seu planejamento e conteúdo.

§1º: No caso de subseqüentes notas de imprensa ou na mídia, deve haver coordenação semelhante.

§2º: Nada no presente Memorando de Entendimentos obsta, todavia, que uma das partes possa responder às perguntas de imprensa.

**Seção VI**

**Da Vigência**

**Artigo 10:** O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisado por acordo mútuo e permanecerá em vigor por um período de três anos a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único: Considerar-se-á sua renovação automática, a menos que uma das partes comunique, por extenso, o interesse em não renová-lo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de término.

As Partes subscrevem o presente Memorando de Entendimento em sinal de conformidade, em dois (2) originais de igual conteúdo e forma.

Na cidade de São Paulo, Brasil, os representantes previamente mencionados assinam as cópias idênticas, em conformidade com as mesmas, em 26 de agosto de 2014.



---

**Fernando Haddad**  
Prefeito de São Paulo  
Prefeitura Municipal de São Paulo



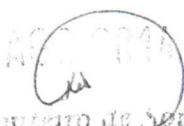
---

**Luis Enrique Garcia**  
Presidente Executivo  
CAF - Corporação Andina de  
Fomento

SGM/GAB  
PUBLICADO

EM:

27 AGO 2014

  
Dora Monteiro de Souza  
RF: 50.125.601  
Assessora Técnica/SGM

